



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (Decreto 6.822/2011)

TAC-PMT/SMMA nº 001/2025

Interessados

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 44.573.087/0001-61, representada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio de seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Rodrigo Afonso de Souza Ferreira,

ABEAS - Lar Santo Antonio, Organização Social Civil sem fins lucrativos, CNPJ 15.156.577/0018-31, COMPROMISSADO.

DISPOSIÇÕES

No dia 25 de Setembro de 2024, o setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tupã atendeu à denúncia referente à podas de árvores em endereço localizado na Rua Potiguaras, nº 1.430, Centro. Como providência, a Secretaria de Meio Ambiente emitiu a Notificação nº 285/2025, de 25 de Setembro de 2024, referente à poda de árvores no entorno da unidade da instituição de caridade ABEAS Lar Santo Antônio, para que o notificado pudesse se manifestar quanto ao ocorrido, nos termos da Lei Municipal 5.038/2022.

Apresentada a Defesa Administrativa, considerando que o interessado manifestou interesse em reparar os danos causados ao meio ambiente e aos interesses difusos, fica, portanto, tal intenção manifestada por meio do presente Termo de Ajustamento de Conduta.



A



ASSIM,

Aos 24 de Abril de 2025, na Secretaria de Meio Ambiente de Tupã, onde se faziam presentes os Senhores Rodrigo Afonso de Souza Ferreira, na qualidade de Secretário Municipal de Meio Ambiente, e ABEAS Lar Santo Antonio, CNPJ 15.156.577/0018-31, na qualidade de compromissado, deliberaram compromissar, baseados nos §1º do Art. 10, Art. 15º, Art. 16 e Art. 18 do Decreto Municipal 6.822/2011, Regulamenta os Procedimentos de Fiscalização Ambiental na Estância Turística de Tupã e dá outras providência.

1 - Fica a compromissado obrigado a:

- 1.1.** Se comprometer a não realizar podas no entorno da unidade, exceto se expressamente autorizado por escrito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de acordo com os termos especificados na referida autorização;
- 1.2.** Desenvolver e executar junto aos familiares e alunos atendidos pelo Lar Santo Antônio um projeto educativo ambiental, que deverá incluir palestras, oficinas e atividades interativas voltadas para crianças e seus responsáveis, podendo abranger atividades como:
 - 1) Palestras e/ou encontros com os pais/responsáveis sobre a importância da arborização urbana, a fim de conscientizar os mesmos acerca da importância de realizar o plantio, cultivo e poda correta de árvores de frente à suas residências;
 - 2) Palestras ou encontros junto às crianças/adolescentes atendidos na unidade a respeito da importância da arborização urbana no cotidiano dos alunos, envolvendo visitas a locais que dizem respeito ao tema, como o viveiro municipal, locais bem arborizados e mal arborizados para fins educacionais comparativos, locais de notável exuberância arbórea, como o Solar Souza Leão, dentre outros;
 - 3) Atividades educacionais/oficinas que envolva o plantio e cultivo de mudas no entorno ou no interior da unidade do Lar Santo Antônio, em que os alunos cuidam e acompanham o desenvolvimento das mudas, a fim de despertar a conscientização ambiental nos envolvidos;





- 4) Atividades ou oficinas que envolvam o plantio de mudas nas residências dos responsáveis pelos alunos ou em demais áreas sob responsabilidade dos mesmos a fim de melhorar a arborização urbana no município e despertar a conscientização ambiental dos envolvidos no que concerne o tema da arborização;
- 5) Demais atividades correlatas, desde que previamente submetidas ao crivo e aprovação da Secretaria de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

2 – Deve ser desenvolvida no mínimo **01 (uma)** atividade semestral que envolva ação socioeducativa ambiental que envolva parte ou a totalidade do público alvo, dentre as elencadas no item prévio.

3 – Após cada período bimestral, contados a partir da data do início do cumprimento do TAC, o interessado deverá protocolar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente Relatório constando as medidas adotadas para fins de cumprimento do presente TAC durante o referido período, contendo comprovação fotográfica, lista de presença, localização e assinatura do responsável pela instituição de ensino.

5 - Ao final do período estipulado pelo TAC, o Compromissado deverá apresentar Relatório Final de Cumprimento de TAC, constando demonstração fotográfica e demais documentações cabíveis que ateste o seu cumprimento, contendo histórico detalhado das medidas adotadas, com comprovação fotográfica.

6 - O não cumprimento parcial ou integral deste TAC no período de 03 (três) anos, podendo ser estendido com base em circunstâncias adversas, com justificativa plausível e com base em entendimento entre as partes, acarretará na cobrança integral da multa cabida, acrescida de juros e correção monetária;

7 - A Secretaria de Meio Ambiente poderá a qualquer momento, caso não haja o atendimento satisfatório do presente TAC ou descumprimento parcial ou total, executar





o seu cancelamento e respectiva cobrança integral da multa correspondente à infração cometida.

8 – Uma vez atendido integralmente as exigências do presente TAC, comprovado por meio de Relatório Final de Cumprimento, seguido de vistoria de verificação por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a multa será reduzida em 90% (noventa por cento), conforme Parágrafo Único do Art. 19 do Decreto Municipal 6.822/2011.

Por estarem de Acordo, assinam o presente termo de ajustamento de conduta, fazendo valer os seus efeitos a partir desta data!

Estância Turística de Tupã, 24 de Abril de 2025.



ABEAS - Lar Santo Antonio, CNPJ 15.156.577/0018-31
Compromissado



Rodrigo Afonso de Souza Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente